Proposição: **Projeto de Lei Legislativo de nº 001/2024**	Lei nº ___/2024

- **ASSUNTO**: "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei Legislativa 001/24

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 02 de fevereiro de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Legislativo, que, 2024 "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do legislativo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:
Somos a favor do projeto podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Legislativo, que, "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

> Art. 219 – As proposições serão distribuídas:
>
> I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do legislativo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões.

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 / 2024

AUTORIA: LEGISLATIVO

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei legislativo /2024, de autoria do poder Legislativo municipal:

" CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OSTE ADEQUANDO –SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO Á NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º ABRIL DE 2021.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÔES, 31 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 /2024
AUTORIA: LEGISLATIVO

Parecer do presidente da comissão orçamento e finanças

O PRESIDENTE da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte: Trata-se de projeto de lei legislativo nº /2024, de autoria do poder legislativo municipal:

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO Á NOVA LEI DE LICITAÇÕES,QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. ".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e o relator opinam a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE JANEIRO DE 2024.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ESTADO
DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.001/2024

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Parágrafo único. Ficam criadas a função de Pregoeiro e a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Legislativo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art. 1º.

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R$ 3.017,00 (três mil e desessete reais).

§ 3º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe da Apoio será designada pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria e em número de 3 (três) pessoas.

§ 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para compor Membro da Equipe de Apoio será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Fiscal do Contrato com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Art. 5º Compete à Fiscalização de Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.

§ 1º. Para cada contrato celebrado pelo Poder Legislativo será designado pelo menos um Fiscal de Contrato, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Camaquã e estáveis, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art. 4º.

§ 2º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Fiscal do Contrato fará jus à gratificação de R$800,00 (oitocentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R$1.700,00 (um mil, setecentos reais).

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapuã do Oeste, 24 de janeiro de 2024.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A referida lei faz-se necessária para adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações está em vigor desde 01/01/2024 e, portanto, tem aplicabilidade imediata, embora o Poder Legislativo tenha optado por utilizar a Lei Federal nº 8.666 de 1993 até o término do Exercício de 2023, como faculta o art. 191 da nova lei. É recomendável a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para sua fiel execução, notadamente nos temas em que o legislador expressamente previu essa necessidade, devendo a Câmara Municipal assim proceder.

Também foi recomendado que a Casa adote procedimentos para fiscalização dos contratos e aperfeiçoamento de servidores que desempenharão tal função. Nesse sentido, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei, visando atender às adequações sugeridas.

Itapuã do Oeste,24 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

AUTOGRAFO N°001/2024
PTOJETO DE LEI LEGISLATIVO N.001/2024

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DE FISCAL DE CONTRATO, A FUNÇÃO DE PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE ADEQUANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021".

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado Rondônia, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Parágrafo único. Ficam criadas a função de Pregoeiro e a Equipe de Apoio, órgãos de apoio às funções administrativas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação conduzir as licitações do Poder Legislativo, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do Poder Legislativo, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, indicado através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art.

ID: 272951 e CRC: C6FFA4D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
RECEBIDO EM: 07/02/24
ASS.: Daniela Batista

§ 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R$ 3.017,00 (três mil e desessete reais).

§ 3º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio, no que couber.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º Compete à Equipe de Apoio atuar como comissão permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

§ 1º A Equipe da Apoio será designada pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste e estáveis, que possuam treinamento específico em licitações e contratos, indicados através de Portaria e em número de 3 (três) pessoas.

§ 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para compor Membro da Equipe de Apoio será de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º Fica criado (01) um cargo de provimento comissionado de Fiscal do Contrato com jornada de 40 horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas a licitações e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal.

Art. 5º Compete à Fiscalização de Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos contratos celebrados pelo Poder Legislativo, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na execução contratual.

§ 1º. Para cada contrato celebrado pelo Poder Legislativo será designado pelo menos um Fiscal de Contrato, preferencialmente, entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal e estáveis, que possuam treinamento específico em fiscalização de contratos, indicados através de Portaria ou, quando não possível, por cargo comissionado na forma do *caput* do art. 4º.

§ 2º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Fiscal do Contrato fará jus à gratificação de R$800,00 (oitocentos reais) e, em sendo cargo em comissão, fará jus a uma remuneração de R$1.700,00 (um mil, setecentos reais).

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A referida lei faz-se necessária para adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à Nova Lei de Licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Nova Lei de Licitações está em vigor desde 01/01/2024 e, portanto, tem aplicabilidade imediata, embora o Poder Legislativo tenha optado por utilizar a Lei Federal nº 8.666 de 1993 até o término do Exercício de 2023, como faculta o art. 191 da nova lei. É recomendável a regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para sua fiel execução, notadamente nos temas em que o legislador expressamente previu essa necessidade, devendo a Câmara Municipal assim proceder.

Também foi recomendado que a Casa adote procedimentos para fiscalização dos contratos e aperfeiçoamento de servidores que desempenharão tal função. Nesse sentido, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei, visando atender às adequações sugeridas.

Itapuã do Oeste,07 de fevereiro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ID: 272951 e CRC: C6FFA4D8

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	**001**	**07/02/2024**

ID: **272951**
CRC: **C6FFA4D8**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**
Criação: **07/02/2024 10:45:53** Finalização: **07/02/2024 10:51:38**

Processo Documento

MD5: **D9E17F79FA3467B85BDC94248C046862**

SHA256: **A0BE8FD3DD62CCBF41959D9FE679A21E3A9AE4FAD58B0FE3869C71F9A8713628**

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001

INTERESSADOS

ANDREYA NORONHA DA SILVA 07/02/2024 10:49:11

ASSUNTOS

AUTOGRAFO 07/02/2024 10:50:06

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA — PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL — 07/02/2024 10:52:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 272951 e o CRC C6FFA4D8.